

EMENDA Nº /2011
AO PROJETO DE LEI Nº90/2011.

*Dá nova redação ao art. 1º
do Projeto de Lei Nº 90 de
2011.*

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei nº 90 de 2011, que torna obrigatório, nos casos previstos, a adoção de reservatórios que permitam o retardo do escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem:

“Art. 1º Fica obrigatório a construção de reservatórios que retardem o escoamento das águas pluviais para a rede de drenagem, nos novos empreendimentos, ampliações ou reformas em lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a um mil metros quadrados.”

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE -

A emenda apresentada transfere ao Poder Executivo a prerrogativa de definir em que casos os empreendimentos já existentes, que tenham área impermeabilizada superior a 1.000m², deverão construir os reservatórios para captação de águas pluviais.

A alteração do Projeto de Lei se justifica em virtude das especificidades de alguns desses empreendimentos, que em alguns casos são edificações históricas ou antigas, que não comportam a construção do referido reservatório, ou estão localizados em áreas especiais, subordinadas a legislação específica.

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

Mucio Magalhães
Vereador